

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO MUNICIPIO DE PINHAO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº: 008/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ Titular Neuraci Anacleto Schaedler

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

Extrato Termo de Supressão ao Contrato n. 01/2018 Partes: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES UNIDOS PARA O PROGRESSO - Contratante.

Quedas do Iguaçu-PR, 09 de Julho de 2018. Titulo de Nomeação nº 250/89 CPF 554.337.159-49

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2018-PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 046/2018

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ PERMISSÃO DE ABERTURA DE RUAS, PARÂMETROS, NÃO PERMISSÃO DA MANUTENÇÃO

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 40/2018

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2018-PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 047/2018

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 14/2018

Simon Leilões LEILÕES JUDICIAIS EM QUEDAS DO IGUAÇU/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 048/2018

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 115/2018

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018-PMPB

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

COMISSÃO Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49
GESTÃO 2017 - 2020

Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8215 - Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
E-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br - Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 089/2018/PMQI

O **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal a Sr^a **MARLENE FATIMA MANICA REVERS**, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MEHOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, cujo objeto a contratação de empresa para o fornecimento de 3.000 (três mil) toneladas de forma parcelada, em conformidade com a efetiva necessidade do material CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado e Quente), dosado com CAP 50/70, faixa C, padrão DNIT, massa fina para capa de rolamento o qual a Secretaria Obras Habitação e Serviços Urbanos do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, conforme edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2018/PMQI** e seus anexos, -**Data de Abertura:** 30/07/2018.
- **Horário:** 14:00 horas.
- **Local:** Setor de Licitações.
INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos no site WWW.quedasdoiguacu.pr.gov.br e no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira ou através do e-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49
GESTÃO 2017 - 2020

Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8215 - Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@fiqnet.com.br - Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 090/2018/PMQI

O **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal a Sr^a **MARLENE FATIMA MANICA REVERS**, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e Decreto Municipal nº 113, de 07/04/2009, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MEHOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) veículo novos, 0 (zero) km, tipo passageiro, 04 (quatro) portas, ano/modelo de fabricação 2018/2018 ou superior, direção hidráulica ou elétrica, motor 1.0 com potência mínima de 75CV, combustível flex (gasolina e etanol), câmbio manual, ar condicionado, sistema de freios ABS, rodas de liga leve 14", cor branca, para o atendimento do transporte da Secretaria de Educação junto ao Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 30/07/2018 (Horário de Brasília).

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto a página eletrônica do Banco do Brasil, no site www.licitacoes-e.com.br, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira e/ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 17 de julho de 2018.

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.545.843/0001-36
PRAÇA TRÊS PODERES - FONE/FAX (0xx46) 3532-1172
85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

DECISÃO

Visto e decidido em 16/07/2018.

Trata-se do Projeto de Lei nº 12/2018, que Altera e acrescenta dispositivos ao parágrafo único do Artigo 134 da Lei nº 084, de 14 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Quedas do Iguaçu, de autoria do Vereador João Carlos Ferreira.

Considerando as determinações regimentais e normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei nº 12/2018 foi aprovado nesta Casa Legislativa, tendo sido, em seguida, encaminhado ao Poder Executivo Municipal para sanção.

Ato contínuo, a Prefeita Municipal vetou integralmente o Projeto de Lei nº 12/2018. Nesse Interim, após a confecção de Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, contrário ao veto realizado pela Chefe do Executivo, na sessão ordinária realizada em 09/07/2018 o Poder Legislativo, por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, rejeitou, em votação secreta, o referido veto realizado pela Prefeita Municipal.

Desta forma, calcado no artigo 30, Inciso XV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, bem como no artigo 33, incisos V e VI, da Lei Orgânica de Quedas do Iguaçu/PR e levando em conta que a Prefeita Municipal permaneceu inerte e deixou decorrer o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para publicar o Projeto de Lei nº 12/2018, ou seja, não cumpriu o prazo estabelecido no § 9º do artigo 49 da Lei Orgânica de Quedas do Iguaçu/PR, contados do seu recebimento, ocorrido em 10/07/2018.

Logo, nos termos do artigo 49, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, a não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pela Prefeita, nos casos dos parágrafos § 3º e § 6º do mesmo artigo criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo, razão pela qual imperiosa se torna a promulgação por este Presidente, da Lei Municipal decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 12/2018, que o faz nesta oportunidade. Publique-se. Comuniquem-se os vereadores.

ELEANDRO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.545.843/0001-36
PRAÇA TRÊS PODERES - FONE/FAX (0xx46) 3532-1172
85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

DECISÃO

Visto e decidido em 16/07/2018.

Trata-se do Projeto de Lei nº 14/2018, que Dispõe sobre o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Francisco Bruno da Motta e Eliton Chaves Carpes.

Considerando as determinações regimentais e normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei nº 14/2018 foi aprovado nesta Casa Legislativa, tendo sido, em seguida, encaminhado ao Poder Executivo Municipal para sanção.

Ato contínuo, a Prefeita Municipal vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 14/2018. Nesse Interim, após a confecção de Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, contrário ao veto realizado pela Chefe do Executivo, na sessão ordinária realizada em 09/07/2018 o Poder Legislativo, por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, rejeitou, em votação secreta, o referido veto realizado pela Prefeita Municipal.

Desta forma, calcado no artigo 30, Inciso XV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, bem como no artigo 33, incisos V e VI, da Lei Orgânica de Quedas do Iguaçu/PR e levando em conta que a Prefeita Municipal permaneceu inerte e deixou decorrer o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para publicar o Projeto de Lei nº 14/2018, ou seja, não cumpriu o prazo estabelecido no § 9º do artigo 49 da Lei Orgânica de Quedas do Iguaçu/PR, contados do seu recebimento, ocorrido em 10/07/2018.

Logo, nos termos do artigo 49, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, a não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pela Prefeita, nos casos dos parágrafos § 3º e § 6º do mesmo artigo criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo, razão pela qual imperiosa se torna a promulgação por este Presidente, da Lei Municipal decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 14/2018, que o faz nesta oportunidade. Publique-se. Comuniquem-se os vereadores.

ELEANDRO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.545.843/0001-36
PRAÇA TRÊS PODERES - FONE/FAX (0xx46) 3532-1172
85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

DECISÃO

Visto e decidido em 16/07/2018.

Trata-se do Projeto de Lei nº 16/2018, que dispõe sobre a proibição da interrupção do fornecimento residencial de energia elétrica e água, por inadimplemento de suas respectivas contas, as sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados e da outras providências, de autoria do Vereador Renato Tureta.

Considerando as determinações regimentais e normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei nº 16/2018 foi aprovado nesta Casa Legislativa, tendo sido, em seguida, encaminhado ao Poder Executivo Municipal para sanção.

Ato contínuo, a Prefeita Municipal vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 16/2018. Nesse Interim, após a confecção de Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, contrário ao veto realizado pela Chefe do Executivo, na sessão ordinária realizada em 09/07/2018 o Poder Legislativo, por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, rejeitou, em votação secreta, o referido veto realizado pela Prefeita Municipal.

Desta forma, calcado no artigo 30, Inciso XV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, bem como no artigo 33, incisos V e VI, da Lei Orgânica de Quedas do Iguaçu/PR e levando em conta que a Prefeita Municipal permaneceu inerte e deixou decorrer o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para publicar o Projeto de Lei nº 16/2018, ou seja, não cumpriu o prazo estabelecido no § 9º do artigo 49 da Lei Orgânica de Quedas do Iguaçu/PR, contados do seu recebimento, ocorrido em 10/07/2018.

Logo, nos termos do artigo 49, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, a não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pela Prefeita, nos casos dos parágrafos § 3º e § 6º do mesmo artigo criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo, razão pela qual imperiosa se torna a promulgação por este Presidente, da Lei Municipal decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 16/2018, que o faz nesta oportunidade. Publique-se. Comuniquem-se os vereadores.

ELEANDRO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.545.843/0001-36
PRAÇA TRÊS PODERES - FONE/FAX (0xx46) 3532-1172
85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI Nº 1221/2018

Súmula: Altera e acrescenta dispositivos ao parágrafo único do Artigo 134 da Lei nº 084, de 14 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Quedas do Iguaçu.

ELEANDRO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, de autoria do Vereador João Carlos Ferreira e eu no que me confere o Parágrafo 6º e 9º do Art. 49 da Lei Orgânica do Município e Inciso XV do Art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único, acrescido o Parágrafo 2º com as alíneas **a, b, c e d** e o Parágrafo 3º no Artigo 134 da Lei nº 084, de 14 de dezembro de 2001, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 134. ...

...

Parágrafo 1º - As isenções de que tratam os incisos I, II e III, serão concedidas através de requerimento, sendo válidas por 4 (quatro) exercícios consecutivos, dispensado, neste período, novo requerimento da parte interessada., mediante despacho do Prefeito Municipal, no qual o contribuinte faça prova do preenchimento das condições aqui estipuladas.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda ou o Setor de Tributação observando o mesmo período da distribuição dos carnês do IPTU, deverá notificar o contribuinte beneficiado:

a) da outorga da isenção e seus termos;

b) que o benefício ficará condicionado a confirmação por meio de visita domiciliar da Assistente Social;

c) da data em que a validade do benefício expirará, da data em que deverá ser protocolizado novo requerimento de isenção, bem como a relação dos documentos que o devem instruir e;

d) que deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal da Fazenda, através da Divisão de Atendimento ao Contribuinte, qualquer fato novo que seja incompatível com as condições exigidas na outorga da isenção.

Parágrafo 3º - Caso seja apurada qualquer irregularidade no cumprimento das condições estipuladas nas alíneas dos incisos I, II e III do Artigo 134, observado também o Artigo 77 e Artigo 85 VII, o contribuinte deve ser intimado, nos termos desta Lei, e aplica-se o Artigo 52 III com o cancelamento da isenção de tributos; bem como da constituição do crédito tributário dos tributos devidos, por lançamento de ofício, a ser formalizado por meio de Notificação de Cancelamento de Isenção e Lançamento de Tributo." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu-PR, em 16 de julho de 2018.

Eleandro da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.545.843/0001-36
PRAÇA TRÊS PODERES - FONE/FAX (0xx46) 3532-1172
85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI Nº 1.223/2018

Súmula: Dispõe sobre a proibição da interrupção do fornecimento residencial de energia elétrica e água, por inadimplemento de suas respectivas contas, as sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados e da outras providências.

ELEANDRO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, de autoria do Vereador Renato Tureta e eu no que me confere o Parágrafo 6º e 9º do Art. 49 da Lei Orgânica do Município e Inciso XV do Art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É vedado à concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica e a concessionária responsável pelo fornecimento de água, o corte do fornecimento residencial dos respectivos serviços, por falta de pagamento, às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados no Município de Quedas do Iguaçu-PR.

Parágrafo único. Considera-se também proibido o corte mencionado no artigo 1º desta Lei, nas datas que por determinação civil ou religiosa forem suspensos os serviços bancários e em suas vésperas.

ELEANDRO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.545.843/0001-36
PRAÇA TRÊS PODERES - FONE/FAX (0xx46) 3532-1172
85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI Nº 1.222/2018

SÚMULA: Dispõe sobre o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens e dá outras providências.

ELEANDRO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, de autoria dos Vereadores Francisco Bruno da Motta e Eliton Chaves Carpes e eu no que me confere o Parágrafo 6º e 9º do Art. 49 da Lei Orgânica do Município e Inciso XV do Art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, por intermédio do Poder Executivo, o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, no município de Quedas do Iguaçu.

Parágrafo Único - Conforme Lei Federal 12.852, de 05 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, em seu Art. 1º, § 1º, considera-se jovem a pessoa com idade de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º - O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do município, tendo como principais objetivos:

I - Ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;

II - Ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;

III - Gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;

IV - Garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;

V - Incentivar as empresas estabelecidas no município a oferecer vagas para estágios e propiciar contratos de primeiro emprego.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar, prioritariamente, os estágios remunerados de jovens participantes deste programa, dentro do serviço público municipal, dando condições de aprendizado.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com entidades, empresas, instituições, órgãos do governo e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a execução deste programa de apoio à geração de empregos.

§ 1º - Os convênios com empresas de iniciativa privada se darão pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, renováveis por igual período.

§ 2º - As empresas parceiras se comprometerão a oferecer um determinado número de vagas para empregos ou estágios remunerados, a jovens entre 15(quinze) e 29(vinte e nove) anos, residentes neste município, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder benefícios fiscais às empresas que mantiverem em seu quadro de funcionários no mínimo 20% (vinte por cento) de seu quadro de funcionários para trabalhadores jovens.

Art. 6º - O Poder Executivo criará um selo de identificação às empresas participantes deste programa de geração de empregos e dará ampla divulgação dessas parcerias para conhecimento da população e estímulo ao número cada vez maior de adesões.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu-PR, em 16 de julho de 2018.

Eleandro da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.545.843/0001-36
PRAÇA TRÊS PODERES - FONE/FAX (0xx46) 3532-1172
85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI Nº 1.223/2018

Súmula: Dispõe sobre a proibição da interrupção do fornecimento residencial de energia elétrica e água, por inadimplemento de suas respectivas contas, as sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados e da outras providências.

ELEANDRO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, de autoria do Vereador Renato Tureta e eu no que me confere o Parágrafo 6º e 9º do Art. 49 da Lei Orgânica do Município e Inciso XV do Art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É vedado à concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica e a concessionária responsável pelo fornecimento de água, o corte do fornecimento residencial dos respectivos serviços, por falta de pagamento, às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados no Município de Quedas do Iguaçu-PR.

Parágrafo único. Considera-se também proibido o corte mencionado no artigo 1º desta Lei, nas datas que por determinação civil ou religiosa forem suspensos os serviços bancários e em suas vésperas.

ELEANDRO DA SILVA
Presidente

